

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 4193/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Janeiro de 2005:

Licenciada Maria Filomena Ferreira Jorge de Almeida e Silva, coordenadora da Equipa do Círculo Judicial da Guarda — designada coordenadora da Unidade Operativa da Guarda para a Vigilância Electrónica, em regime de acumulação, por um período de seis meses, renováveis, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005 (índice 710). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4194/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no assessor principal da ex-DRAOT engenheiro Armando Pimentel Fraústo Basso competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquele sector:

- 1) Autorização prévia de localização sobre parques de diversão aquática, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;
- 2) Decisão sobre parecer relativo à elaboração de projectos de emparcelamento quando se trate de projectos de iniciativa das autarquias ou dos particulares, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;
- 3) Homologação de parecer de localização de cemitérios e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária dos terrenos, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962;
- 4) Decisão sobre acções de fiscalização quanto à afixação de inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional fora dos aglomerados urbanos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril;
- 5) Decisão sobre pareceres relativos a desafectações de áreas submetidas ao regime florestal, nos termos do despacho conjunto de 15 de Fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 1991;
- 6) Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias à preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações e pareceres a entidades, vistorias e envio de guias para pagamento de quantias devidas pela prática dos actos.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Outubro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta delegação.

1 de Fevereiro de 2004. — O Vice-Presidente, *Carlos Dias Duarte Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

Portaria n.º 233/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê, na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, que o Governo fixe, anualmente, por zonas, em Janeiro, através de portaria do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, ouvido o Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, o preço de habitação por metro quadrado indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo.

Igualmente se prevê nos artigos 6.º e 7.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, que o Governo, através de portaria conjunta dos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança, fixe as condições e preços de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, bem como o preço de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontrem implantados empreendimentos do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) ou do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

A Portaria n.º 686/2004, de 19 de Junho, definiu para o ano de 2004 os parâmetros e as fórmulas de cálculo indispensáveis à aplicação do Decreto-Lei n.º 141/88.

Há que proceder, portanto, à actualização de alguns dos parâmetros definidos na referida portaria, para se aplicar em 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º É fixado, para vigorar em 2005, o preço da habitação por metro quadrado de área útil a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo em:

Zona I — € 521,30 por metro quadrado de área útil;
Zona II — € 462,60 por metro quadrado de área útil;
Zona III — € 428,20 por metro quadrado de área útil.

2.º O preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p variará entre 0,07 e 0,15, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro. Este factor será fixado livremente para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;

Au = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Pc = € 589,40 por metro quadrado de área útil para vigorar em 2005.

3.º Os terrenos afectos a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, podem ser alienados em propriedade plena às seguintes entidades:

- a) Cooperativas de habitação e construção, instituições particulares de solidariedade social ou empresas privadas que se proponham construir fogos no âmbito de programas de construção de habitação de custos controlados, seleccionados através de concursos públicos lançados para o efeito;
- b) Cooperativas de habitação e construção, instituições particulares de solidariedade social ou empresas privadas que se proponham construir fogos no âmbito de programas de construção de habitação de custos controlados, mediante ajuste directo, caso se verifique uma das seguintes situações:

- i) Quando tenha ficado deserto o concurso público lançado para o efeito;
- ii) Quando seja urgente a obtenção de habitações sociais para o realojamento de populações a desalojar para viabilizar a execução de obras públicas a cargo da administração central;
- iii) Quando haja necessidade de realojamento de residentes em barracas e situações similares;
- iv) Em caso de força maior;

c) Entidades públicas mediante ajuste directo;

d) Instituições particulares de solidariedade social, mediante ajuste directo, desde que se proponham construir empreendimentos habitacionais e equipamentos sociais e desde que a área bruta destes seja igual ou superior a 10% da área bruta dos fogos e aquelas instituições se obriguem a geri-los durante pelo menos 15 anos, ficando o IGAPHE ou o IGFSS com o direito de preferência na aquisição destes equipamentos pelo preço de venda calculado nos termos das habitações a custos controlados.

4.º Os concursos públicos a que se refere a alínea a) do número anterior têm por base um anúncio, um programa de concurso e um caderno de encargos, de acordo com os modelos tipo aprovados por despacho do membro do Governo que tutela a entidade que procede

à abertura dos concursos e regem-se, na parte aplicável, pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas que vigorar no momento, com as necessárias adaptações.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 141/88, o preço a pagar pelo IGAPHE ou pelo IGFSS é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times C_f \times C_c \times A_u \times P_c (1-0,85 V_t)$$

em que:

- $p = 0,07$, quando as despesas com infra-estruturas não tenham sido suportadas pelas autarquias, $0,11$, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido parcialmente suportadas pelas autarquias, e $0,15$, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido exclusivamente suportadas pelas autarquias;
- C_f = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro. Este factor terá o valor $1,1$ para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;
- $C_c = 0,68$;
- A_u = área útil, determinada nos termos do RGEU, quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;
- P_c = preço da habitação por metro quadrado de área útil (a determinar nos termos do n.º 1.º da presente portaria);
- V_t = determinável nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO

Zonas do País a que se refere o n.º 1.º

- Zona I — municípios sede de distrito e municípios de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
- Zona II — municípios de Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, São João da Madeira, Santiago do Cacém, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António e Vizela.
- Zona III — restantes municípios do continente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4195/2005 (2.ª série). — Após publicação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas* de 16 de Dezembro de 2004 do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Controlos Veterinários, da Direcção-Geral de Veterinária, deu entrada uma única candidatura para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado João Pedro Sameiro de Sousa possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado João Pedro Sameiro de Sousa no cargo de director de serviços de Controlos Veterinários, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — João Pedro Sameiro de Sousa.
Data de nascimento — 6 de Janeiro de 1945.
Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, em 1971.

Lugar do quadro — assessor principal, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Em 1971, ingressou no quadro da Brigada de Fomento Agro-Pecuário de São Tomé e Príncipe, como delegado de sanidade pecuária.
Em 1977, foi inspector sanitário no Matadouro Municipal do Porto, requisitado ao quadro geral de adidos pela Direcção-Geral da Pecuária.

De 1980 a 1982, exerceu funções de assessor do Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas do VI Governo Constitucional, adjunto do Secretário de Estado da Transformação e Mercados do VII Governo Constitucional e adjunto do Secretário de Estado do Comércio do VIII Governo Constitucional.

Desde 1983, desempenha cargos de chefia, nomeadamente chefe da Divisão de Ruminantes da Direcção de Serviços de Produção Animal, da Direcção-Geral de Pecuária; director de serviços de Produção Animal, da mesma Direcção-Geral; director de serviços de Higiene Pública Veterinária, da mesma Direcção-Geral; director de serviços do Controlo de Qualidade dos Produtos, do Instituto da Produção da Protecção Agro-Alimentar; chefe da Divisão do Gabinete das Trocas Intracomunitárias e com Países Terceiros, da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Actualmente, exerce o cargo de director de serviços dos Controlos Veterinários, em regime de substituição, da Direcção-Geral de Veterinária.

Despacho n.º 4196/2005 (2.ª série). — Após publicação na bolsa de emprego público e no jornal *24 Horas*, de 6 de Janeiro de 2005, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) para a Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, da Direcção-Geral de Veterinária, deram entrada cinco candidaturas para o referido lugar.

Considerando que o candidato licenciado Miguel José Sardinha Oliveira Cardo possui o perfil mais adequado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao cargo referido:

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado Miguel José Sardinha Oliveira Cardo para o cargo de director de serviços de Higiene Pública Veterinária, desta Direcção-Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do próximo dia 18 de Fevereiro.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Miguel José Sardinha Oliveira Cardo.
Data de nascimento — 25 de Dezembro de 1968.
Habilitações académicas — licenciatura em Medicina Veterinária, em 1994, pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Lugar do quadro — técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.
Formação complementar:

- Concluiu a fase curricular do curso de mestrado em Saúde Pública Veterinária, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
- Completo, no Reino Unido, o Red/Poultry Meat Official Veterinary Surgeon Training Course para médicos veterinários inspectores sanitários na School of Veterinary Science, University of Bristol, Langford, em conjunto com o Meat Hygiene Service;
- Conhecimento dos princípios de HACCP e sua aplicação na segurança alimentar, certificado pelo The Royal Institute of Public Health and Hygiene.

Actividade profissional:

- Assistente convidado a 30 % da cadeira de Inspeção Sanitária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
- Inspector sanitário da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, de Abril de 1994 a Setembro de 1997;